

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2022
MUNICÍPIO DE RONCADOR - ESTADO DO PARANÁ

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE RONCADOR, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57 com sede na Praça Moysés Lupion, 89 - Centro, Cidade de Roncador, Estado do Paraná, doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VIVALDO LESSA MOREIRA** brasileiro portador do CPF nº 598.610.889-20 e RG nº 4.360.095-8 residente e domiciliado no Município de Roncador;; e CONDESCOM - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa a Rua Brasil Nº 879, Centro – Campo Mourão.-PR, inscrito no **CNPJ nº 13.133.982/0001-31** neste ato representado por seu Presidente, Leandro Cesar de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 030.365.059-11 e RG nº 8.011.532-6, - Prefeito do Município de Araruna Estado do Paraná, celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, Ato de Consorcio 018/2021 PLACIC e 019/2021 Orçamento Público Consorcio- de 27/12/2021 , têm entre si ajustado o segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente instrumento tem por Objeto o RATEIO das Despesas de Manutenção, operacionalização , infraestrutura e Investimentos do Consorcio para o Exercício de 2022 de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente compatibilizado com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – Placic- Ato 018/2021 de 27/12/2021 e Orçamento Público para o Exercício de 2022-Ato 019/2021 de 27/12/2021 , o que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consorcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termo da Contabilidade aplicada ao setor Público e demais Atos Normativos Instituído pelo TCE – PR E STN- Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Anual do presente Contrato é de R\$ 105.862,52 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais, cinquenta e dois centavos) para o Exercício de 2022 destinado as despesas conforme detalhamento abaixo :

I – Demonstrativo Despesas – 2022 - CONDESCOM	Classificação das Despesas	R\$ 2022
PESSOAL E ENCARGOS	3.1.71.70.00	R\$ 67,460,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.71.70.00	R\$ 29.360,75
Equipamento e Material Permanente	4.4.71.70.00	R\$ 500.00
SOMA - Despesas Manutenção das Atividades		R\$ 97.320,75
II- CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS (2022)		
Contrapartida Convênios Conforme Termos EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE	4.4.71.70.00	R\$ 8.541,77
TOTAL GERAL PARA EXERCICIO DE 2022		R\$ 105.862,52

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, através de Alterações Orçamentárias conforme Lei Federal 4.320/64 e Alterações, para atender demanda, reforço na execução de ações e projetos, atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Ato do consorcio 019/2021 – Orçamento Público para o Exercício de 2022 e demais deliberações em Assembleias Gerais e /ou Extraordinária conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito **devidamente identificado pelo CNPJ do Município** na conta corrente do CONSÓRCIO, abaixo:

- a) Banco do Brasil S/A - Agência nº 0406 -5 Conta corrente nº 66.812.5 –
Cidade de Campo Mourão – PR

Parágrafo Terceiro: Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês conforme ofícios mensais.

Parágrafo Quarto: Os repasses financeiros relativo as Contrapartida de Convênios serão solicitados via ofício específico nas datas e prazos previstos no Termos de Convênios e demais critérios previstos nos Contratos de Fornecimentos conforme processos de Aquisição de bens e/ou serviços.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2022 pela Secretaria e/ou Departamento conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO e ou Credito Especiais e Suplementares conforme especificação dos elementos das despesas prevista na clausula Terceira.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

CLÁUSULA DECIMA - A retirada do ente Federativo do Consórcio Público, poderá ocorrer mediante manifestação da sua vontade por via administrativa e deve ser fundamentada em Lei específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação administrativa ficando neste prazo o Gestor responsável pelas obrigações que foram assumidas.

Parágrafo Único: Procedimentos para retirada do Consórcio:

- a) Formalização por escrito ao presidente do Consórcio;
- b) Ratificação por Lei Específica pelo Poder Legislativo,
- c) Ratificação de todos os entes consorciados em Assembleia Geral, conforme previsto na Lei dos Consórcios;
- d) Pagamento de indenização e /ou débitos se eventualmente devidos.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Campo Mourão, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**

CNPJ nº 13.133.982/0001-31

Campo Mourão - PR, 03 de janeiro de 2022.

Leandro Cesar de Oliveira

PRESIDENTE

CONDESCOM - Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento dos Municípios
Região de Campo Mourão

MUNICÍPIO DE RONCADOR

VIVALDO LESSA MOREIRA

Prefeito Municipal

CONSORCIADO